

AMERICA NET S.A.
CNPJ/ME Nº. 01.778.972/0001-74
NIRE Nº. 3530056154-6
COMPANHIA FECHADA

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA AMERICA NET S.A.

A Administração da America Net S.A. ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, vem apresentar aos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, em série única, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a Proposta da Administração para ser apreciada em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada, em primeira convocação, em 31 de agosto de 2022, às 10:00 horas, por meio exclusivamente digital (conforme detalhado no Edital de Convocação), observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para fins desta Proposta da Administração, os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os respectivos significados que lhes são atribuídos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), celebrado em 15 de março de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário").

Com relação às matérias a serem deliberadas na AGD, a Administração propõe:

- (i) a aprovação da não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da Emissão, devido ao desenquadramento, pela Emissora, do Índice Financeiro, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 de "Vencimento Antecipado", item "(I)" da Escritura de Emissão, por 3 (três) medições consecutivas, com relação aos períodos envolvendo os trimestres encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de março de 2022 e 30 de junho de 2022;
- (ii) a aprovação da anuência prévia para o desenquadramento, pela Emissora, do Índice Financeiro, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 de "Vencimento Antecipado", item "(I)" da Escritura de Emissão, com relação aos trimestres encerrados em 30 de setembro de 2022, 31 de dezembro de 2022, 31 de março de 2023, 30 de junho de 2023, 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, sendo certo que para referidos períodos, a Emissora deverá observar os seguintes Índices Financeiros:
 - a. Trimestre encerrado em 30 de setembro de 2022: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,50x;

- b. Trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2022: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,50x;
- c. Trimestre encerrado em 31 de março de 2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,25x;
- d. Trimestre encerrado em 30 de junho de 2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,0x;
- e. Trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 2,75x; e
- f. Trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 2,50x.

Após tais períodos, as medições subsequentes, até a Data de Vencimento, voltarão a observar o patamar de 2,30x previsto na Escritura de Emissão;

(iii) a aprovação da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a prever:

- a. a possibilidade de inclusão, substituição ou exclusão de empresas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, na qualidade de cedentes de direitos creditórios no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, e, por conseguinte, inclusão, substituição ou exclusão de seus respectivos direitos creditórios, que comporão o Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem a necessidade de aprovação prévia em assembleia geral de debenturistas. Para tal, aprovou-se a inclusão da cláusula 2.11 ao Contrato de Cessão Fiduciária, que terá a seguinte redação:

“2.11. Caso, a qualquer tempo, a Emissora deseje incluir, substituir ou excluir empresas pertencentes ao seu grupo econômico, na qualidade de Cedentes de direitos creditórios no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária, e, por conseguinte, inclusão, substituição ou exclusão de seus respectivos direitos creditórios, que comporão o Montante Mínimo, deverá a Emissora notificar o Agente Fiduciário a esse respeito e no prazo de até 10 (dez) dias corridos da referida notificação, celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a incluir, substituir ou excluir empresas pertencentes ao seu grupo econômico, na qualidade de Cedentes de direitos creditórios no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária, e, por conseguinte, incluir, substituir ou excluir seus respectivos direitos creditórios, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato. Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do aditamento de que trata esta Cláusula 2.11, ficando o Agente Fiduciário automaticamente autorizado a formalizar o aditamento aplicável, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato. Ainda, deverá a

Emissora observar os termos da Cláusula 3.1, itens (i) e (ii) do Contrato para os fins de averbação do referido aditamento ao Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.”

- b. a possibilidade de inclusão, substituição ou exclusão de bandeiras de cartão de crédito, bem como Credenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio das quais seriam pagos os Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem a necessidade de aprovação prévia em assembleia geral de debenturistas, desde que, em qualquer caso, seja observado o Montante Mínimo. Para tal, aprovou-se a alteração da cláusula 2.1 (i) (b) do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 (...)

(i) (...)

(b) por meio dos cartões de crédito das bandeiras “Visa”, “Mastercard”, “Elo” e “Diners” ou outros que venham a ser informadas de tempos em tempos pelas Cedentes ao Agente Fiduciário (“Cartões”), processados pelas credenciadoras contratadas pelas Cedentes ou que venham a ser contratadas pelas Cedentes para prestação de serviços, monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações de pagamentos por meio dos Cartões, conforme descritos no Anexo IV (“Credenciadoras”), autorizadas a capturar, processar e liquidar transações nos termos dos contratos celebrados pelas Cedentes, ou aos quais as Cedentes aderiram, junto às Credenciadoras, conforme aditados de tempos em tempos, descritos no Anexo V (“Contratos de Afiliação”) e/ou quaisquer outros contratos que tenham por objeto a arrecadação de receitas em adição ou em substituição aos Contratos de Afiliação, e que estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelas Credenciadoras (“Recebíveis Cartões”). Caso qualquer das Cedentes deseje incluir, substituir ou excluir bandeiras de cartão ou deseje incluir, substituir ou excluir credenciadoras para os fins do recebimento dos Recebíveis Cartões, desde que, em qualquer caso, seja observado o Montante Mínimo, deverá a Cedente em questão notificar o Agente Fiduciário a esse respeito e no prazo de até 10 (dez) dias corridos da referida notificação, celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a incluir, substituir ou excluir bandeiras de cartão e/ou credenciadoras, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato. Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do aditamento de que trata este item (b), ficando o Agente Fiduciário automaticamente autorizado a formalizar o aditamento aplicável,

observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato. Ainda, deverá a Emissora observar os termos da Cláusula 3.1, itens (i) e (ii) do Contrato para os fins de averbação do referido aditamento ao Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;”;

- (iv)** a aprovação da autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário e quaisquer outras partes signatárias aplicáveis, pratiquem quaisquer atos e assinem todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações tomadas na AGD.

A Administração da Companhia propõe que para os fins das aprovações acima (i) seja realizado o pagamento, pela Companhia, de prêmio flat equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração calculado na data da AGD, a ser pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela em 15 (quinze) dias corridos a contar da data da AGD (“Prêmio Base”) e (ii) a ocorrência de um evento de liquidez na Companhia, assim entendido como: a realização de um aporte de capital por seus atuais ou novos acionistas (e portanto não ensejando em necessidade de prévia aprovação pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de debenturistas), que resulte, conjunta ou separadamente, na recomposição da liquidez da Companhia para níveis de alavancagem abaixo dos Índices Financeiros tratados na Deliberação conforme item (ii) acima, ajustados de forma que a Companhia observe a redução paulatina de alavancagem prevista na Deliberação do item (ii) acima (“Evento de Liquidez”), até 30 de junho de 2023.

Caso, até 31 de janeiro de 2023, não ocorra o Evento de Liquidez, além do Prêmio Inicial previsto acima, a Administração da Companhia propõe o pagamento de prêmio adicional flat aos Debenturistas equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração calculado na data da AGD, a ser pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela em 15 (quinze) dias corridos a contar de 31 de janeiro de 2023.

Ademais, caso, a qualquer momento a partir da data de formalização da AGD, se configure um evento de Vencimento Antecipado Não Automático da Emissão, devido ao desenquadramento, pela Companhia, do Índice Financeiro, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 de “Vencimento Antecipado”, a Administração da Companhia propõe em se obrigar a realizar um Evento de Liquidez em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de conhecimento do descumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de nulidade dos efeitos das aprovações tratadas na AGD.

Por fim, o pagamento dos prêmios pela Companhia será efetuado por meio do sistema da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, que será informado pela Companhia no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data do efetivo pagamento. A Companhia se compromete, ainda, a informar o Agente Fiduciário no mesmo prazo acima mencionado por meio do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br.

Caso as matérias acima sejam aprovadas na AGD, o Agente Fiduciário e a Companhia deverão tomar todas as medidas necessárias para seu cumprimento.

A Companhia destaca que os termos e condições aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a Administração da Companhia se reserva ao direito de, até a data da AGD, modificar os termos e condições desta Proposta da Administração.

A Companhia permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à AGD.

Barueri, 30 de agosto de 2022.

AMERICA NET S.A.

p. Guillaume Rochy

p. José Luiz Pelosini Fernandes